Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11356/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01132/2012
PROTOCOLO	:	1260830
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	SIMONE CONDE NAKABAYASHI

EMENTA. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Ato de Admissão de Pessoal com a finalidade de nomear servidor aprovado no Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Administração, homologado em 09 de dezembro de 2009, com validade até 09/12/2011, cuja documentação compõe o processo TC/MS nº 55467/2011.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 17596/2013 (peça 3) se manifestou pelo registro do ato, tendo em vista que a nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do Concurso Público e se encontra de acordo com a ordem de classificação obtida pelo candidato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 17564/2013 (peça 4) opinou pelo registro da nomeação em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III e artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 329, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **REGISTRO** o ato de Admissão de Pessoal abaixo relacionado:

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO
01	Simone Conde Nakabayashi CPF nº 730.286.651-15	Assistente de Serviços Organizacionais

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator